

São Gabriel da Palha**Lei**

Lei nº 3.093, de 10 de maio 2023.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais no âmbito do município de São Gabriel da Palha-ES, nos termos do art. 29, V da Constituição Federal e o art. 34, XXXIV e Art. 37 da Lei Orgânica do Município.

TIAGO ROCHA, prefeito de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos do art. 29, V, da Constituição Federal, como preceito de reprodução obrigatória conforme segue o art. 34, XXXIV e art. 37 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º O subsídio do Prefeito corresponde ao teto remuneratório a ser aplicado no âmbito da administração pública municipal de qualquer dos poderes públicos, em conformidade com o art. 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 3º Fica fixado em R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) o subsídio mensal do Prefeito.

Art. 4º Fica fixado em R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais) o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal.

Art. 5º Fica fixado em R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) o subsídio mensal de Secretário Municipal.

Art. 6º É condição para o pagamento do subsídio mensal a observância dos critérios e limites impostos pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado do Espírito Santo, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º Os subsídios fixados nos termos desta lei serão revistos anualmente, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, juntamente a remuneração dos servidores públicos do Município de São Gabriel da Palha, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 8º Os agentes políticos de que trata esta lei tem o direito à percepção do décimo terceiro salário e do adicional remunerado de férias com 1/3 a mais que o valor do subsídio correspondente, nos termos das normas constitucionais e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Art. 9º O Vice-Prefeito, quando em substituição legal ao Prefeito, por motivo de férias, licenças ou afastamentos, superior a 15 (quinze) dias, perceberá o subsídio correspondente ao cargo de Prefeito.

Parágrafo único. O cálculo do subsídio será efetuado mediante documento que comprove a assunção ao

Proc. Nº 453/23

Folha Nº 29

Autenticar documento em /autenticidade

www.amunes.es.gov.br

cargo de Prefeito.

Art. 10 Os recursos necessários à execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na lei orçamentária anual e suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 10 de maio de 2023.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data supra.

Protocolo 1083860

Lei nº 3.094, de maio de 2023.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores no âmbito do município de São Gabriel da Palha-ES, nos termos do art. 29, VI da Constituição Federal e o art. 34, XXXIII da Lei Orgânica do Município.

TIAGO ROCHA, prefeito de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores, nos termos do art. 29, VI, da Constituição Federal, como preceito de reprodução obrigatória conforme segue o art. 34, XXXIII da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º O subsídio dos Vereadores será fixado em R\$ 9.371,00 (nove mil e trezentos e setenta reais).

Parágrafo único. É condição para o pagamento do subsídio mensal a observância dos critérios e limites impostos pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado do Espírito Santo, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Os subsídios fixados nos termos desta lei serão revistos anualmente, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, juntamente a remuneração dos servidores públicos do Município de São Gabriel da Palha, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 4º Os agentes políticos de que trata esta lei tem o direito à percepção do décimo terceiro salário/ subsídio e do adicional remunerado de férias com 1/3 a mais que o valor do subsídio correspondente, nos termos das normas constitucionais e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º O gozo de férias de que trata o *caput* deste artigo será preferencialmente usufruído durante o recesso parlamentar de cada ano conforme previsão regimental.

§ 2º O adicional de férias corresponderá a 1/12 (avos) de efetivo exercício do mandato e será pago no mês imediatamente anterior à concessão das férias do parlamentar.

Art. 5º Os recursos necessários à execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na lei orçamentária anual e suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 10 de maio de 2023.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data supra.

Protocolo 1083864

Lei nº 3.095, de 10 de maio de 2023.

Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos adicionais suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2023 e altera a redação do Art. 5º da Lei Municipal nº 3.051, de 04 de janeiro de 2023.

TIAGO ROCHA, prefeito de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei nº 3.051, de 04 de janeiro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, no decorrer do exercício financeiro de 2023, até o limite de 17% (dezessete por cento), do valor total das dotações da Administração direta vinculadas ao orçamento do Poder Executivo, fixada na presente Lei, para atender a reforço de dotações orçamentárias que se verificarem insuficientes.

Parágrafo único - Considera-se como Fonte de Recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superavit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício anterior;
- II - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;
- III - anulação da Reserva de Contingência até o seu valor total; e
- IV - os provenientes de excesso de arrecadação".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 10 de maio de 2023.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data supra.

Protocolo 1083890

Proc. Nº 453/23

Folha Nº 30

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Data: Quinta-feira, 10 de Maio de 2023 às 22:34:09 Código de Autenticação: f71b6ddd

Visto

2000-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Edital

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 127/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a realização do Processo Seletivo de Prova de Títulos, para Cargos Administrativos, no âmbito da Administração Pública Municipal da Secretaria Municipal de Educação - N.º 001/2022, para Contratação Temporária de servidores para o exercício das atividades de Cuidador e Coordenador de Turno, para atuarem no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos das Leis Municipais N.º 2571 de 19 de novembro de 2015, e suas alterações, e Lei N.º 2651 de 10 de maio de 2017 e Decreto N.º 2799/2022, de 16 de março de 2022, que "Homologa Resultado de Processo Seletivo Emergencial nº 01/2022, para Cadastro de Reserva de Cargos Administrativos, no Âmbito da Administração Pública Municipal/Secretaria Municipal de Educação", prorrogado pelo Decreto nº 3417/2023, de 16 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1.º - CONVOCAR os candidatos classificados no Processo Seletivo de Prova de Títulos, para Cargos Administrativos, no âmbito da Administração Pública Municipal da Secretaria Municipal de Educação. - N.º 01/2022, conforme relação constante no Anexo Único que integra este Edital, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos/Secretaria de Educação, no Prédio da Prefeitura Municipal, situado à Praça Vicente Glazar, N.º 159, Bairro Glória, nesta Cidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, no horário de 12h (doze horas) às 18h (dezoito horas) de segunda-feira a quinta-feira e no horário de 7h (sete horas) às 13h (treze horas) na sexta-feira, para apresentar os documentos exigidos.

Art. 2.º - O não comparecimento do candidato no prazo de 48 horas, contados da data da convocação, implicará na sua reclassificação, assumindo o último lugar na lista de aprovados de cada cargo.

Art. 3.º - No ato da convocação o candidato deverá entregar cópia simples dos seguintes documentos, munidos dos originais:

- Uma Foto 3x4 recente;
- Atestado de Saúde Ocupacional;
- Cópia do CPF (com Comprovante de Situação Cadastral);
- Cópia do Documento de Identidade;
- Cópia do Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- Cópia da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social (frente e verso);
- Cópia do Cartão PIS/PASEP (se possuir);
- Cópia da CNH - Carteira Nacional de Habilitação (Observar Categoria - Cargos que exigem);
- Cópia Comprovante de Residência;
- Comprovante de Conta Bancária (Banestes, Caixa Econômica, Sicoob, Banco Brasil);
- Cópia do Comprovante de Escolaridade exigida para o Cargo;
- Cópia do Registro no Conselho de Classe (Cargos que exigem);
- Cópia do Certificado de Reservista (sexo masculino);
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Cópia da Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 18 Anos

www.amunes.es.gov.br